

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20220266 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-058/2021 (Processo Administrativo n° 401/2021)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, portador da cédula de identidade nº 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.783.082/0001-01, com sede na Travessa Barão do Triunfo, nº 2937, Bairro Marco – Belém/PA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. ADRIANA BANDEIRA PINTO, portador da Carteira de Profissional nº 13755 OAB/PA - PA e CPF Nº 658.717.152-49, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital; 1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica									
3.3.90.39.21 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias									
	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM								
1	TINTA RETRORREFLETORA A BASE DE RESINA	M^2	36.000	R\$ 23,00	R\$ 828.000,00				
	ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.								



	R\$ 951.036,38				
9	AMARELO BIDIRECIONAL: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNIDADE	760	R\$ 28,00	R\$ 21.280,00
	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TACHAO REFLETIVO				,
8	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TACHAO REFLETIVO AMARELO MONODIRECIONAL: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNIDADE	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
7	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TACHAO REFLETIVO BRANCO BIDIRECIONAL: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNIDADE	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
6	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TACHAO REFLETIVO BRANCO MONODIRECIONAL: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNIDADE	280	R\$ 31,00	R\$ 8.680,00
5	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TACHA REFLETIVA AMARELA BIDIRECIONAL: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNIDADE	1.397	R\$ 27,74	R\$ 38.752,78
4	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TACHA REFLETIVA AMARELA MONODIRECIONAL: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNIDADE	500	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TACHA REFLETIVA BRANCA BIDIRECIONAL: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNIDADE	400	R\$ 9,40	R\$ 3.760,00
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TACHA BRANCA MONODIRECIONAL: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNIDADE	2.794	R\$ 9,40	R\$ 26.263,60

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 951.036,38 (novecentos e cinquenta e um mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos);
- **3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.23-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E DEFESA

06 125 0004 1.090-Implementação de ações téc. de correção e ord. do tráfego de veículos nas vias

- 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.21-Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
- **4.2** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o "atesto" do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;
- **5.2** Os dados conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal:
- **5.2.1** Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal:
- **5.3** Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.
- **5.4** Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- **5.5** O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- **5.6** O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- **5.7** A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- **5.8** Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.
- **5.9** O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Departamento ou Setor da mesma.



5.10 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **6.1** O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;
- **6.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.1.1.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.1.2** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;
- **6.1.3** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93;
- **6.2** Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;
- **6.3** As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Os serviços deverão obedecer rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.2** Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência do edital:
- 8.3 Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma



inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- **8.4** A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;
- **8.5** A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;
- **8.6** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;
- **8.6.1** A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- **8.6.2** O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;
- **8.6.2.1** O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, **TRANSITO E DEFESA** abaixo designado:

Nome do servidor responsável: MARIALDO JUNIOR DA SILVA RODRIGUES

Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 0028/2021-GPMB

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu ANEXO I-Termo de Referência.
- **10.1.1** O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.
- **10.1.1.1** O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- **10.2** A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- **10.3** A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- **10.4** A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;
- **10.5** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;
- **10.6** Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;
- **10.7** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **10.8** Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;
- **10.9** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, **TRANSITO E DEFESA** por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;
- **10.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu ANEXO Termo de Referência:
- **11.2** A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos serviços atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;
- **11.3** A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;
- **11.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em observância ás determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1** O presente contrato poderá ser rescindido:
- **13.1.1** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;
- **13.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- **13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **13.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **13.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- **14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **14.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- **14.1.3** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato:
- **14.1.4** A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA ADRIANA BANDEIRA PINTO CONTRATADA